



Contrato nº 29/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão Interno de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ELISSANDRA MOCAN**, brasileira, agricultora, residente neste Município, aqui denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 11.947/2009 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública PNAE nº 03/2025, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, nas cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, de acordo com a Chamada Pública PNAE nº 03/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente de acordo com Cronograma disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final do presente exercício financeiro, e, ainda respeitando-se o seguinte:

5.2 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos horários e nos dias estabelecidos, em quantidades de acordo com a Chamada Pública PNAE nº 03/2025 e Cronograma de Entrega.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação escolar no local de entrega.

5.4 - Caso os produtos entregues não sejam aprovados pelo controle de qualidade do Município, o(a) Contratado(a) deverá efetuar a substituição por outro do mesmo gênero, na mesma quantidade.

5.5 - Caso a substituição não ocorra, será aplicada multa pecuniária no valor de 5% (cinco por cento) do valor do pedido, que será descontada no próximo pagamento a ser efetuado à Contratada. Caso não haja pagamento a ser efetuado à contratada, a mesma deverá efetuar o recolhimento da multa no prazo máximo



de 10 (dez) dias úteis aos cofres públicos, sob pena de inscrição do mesmo em dívida ativa e consequente execução.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostos no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: ELISSANDRA MOCAN - 7510					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unitário	Valor Total
28	6.500,00	UN	Pão de cachorro quente, unidade de aproximadamente 80 g, produto panificado, fresco, macio e primeira qualidade, produzido no dia da entrega. Deve apresentar formato alongado, textura uniforme, miolo macio, casca fina e superfície lisa, sem queimaduras, rachaduras ou deformações. Isento de umidade excessiva, mofo, odores ou sabores estranhos. A embalagem deve estar íntegra, lacrada, conforme informações obrigatórias: nome do produto, marca, lote, peso líquido, data de fabricação, validade e dados do fabricante. Produto deve estar dentro dos padrões sanitários vigentes e apropriados para consumo na merenda escolar.	1,83	11.895,00
Total dos Produtos					11.895,00

6.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 11.895,00 (Onze Mil, Oitocentos e Noventa e Cinco Reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2034 3390.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação	Sim

CLÁUSULA NONA:

9.1 - A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula 5.3, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas, em até 15 (quinze) dias após a respectiva entrega.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4 - Caso a CONTRATANTE não siga a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) CONTRATADO(A), deverá esta primeira pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. **Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.**



CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - As sanções e penalidades desta contratação estão previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do artigo 20 da Lei Federal nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

15.1.3 - Fiscalizar a execução do contrato;

15.1.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública PNAE nº 03/2025, pela Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, pela Lei Federal nº 11.947/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

20.1.1 - Por acordo entre as partes;

20.1.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;

20.1.3 - Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o final do presente exercício financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública PNAE nº 03/2025 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.

22.2 - É competente o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.3 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vista Gaúcha, RS, 06 de Fevereiro de 2026.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
CONTRATANTE

ELISSANDRA MOCAN
CONTRATADA